



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 055/2021**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 055/2021, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 4009, de 07 de julho de 2021”.

Busca a presente proposição legislativa a adequação da Lei do Plano Diretor Municipal, reestabelecendo a vigência dos seus artigos 171 a 185, além dos anexos 05 e 06, eis que foram revogados pela Lei do Plano de Mobilidade Urbano, que por sua vez foi revogada, para fins de cumprimento de decisão judicial que reconheceu vícios formais em sua constituição.

E é almejando o atendimento aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé que se pretende trazer o resultado de tornar novamente com efeitos os dispositivos revogados por lei que, conforme mencionado acima, foi revogada fundamentada em determinação judicial.

Insta informar que a repristinação é um mecanismo legislativo que implementa a entrada novamente em vigor de um dispositivo efetivamente retirado do ordenamento jurídico, pela revogação da norma que o revogou. Contudo, a repristinação deve ser expressa, dada a dicção do artigo 2º, §3º, da LINDB:

*“Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

...

*§3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”*

PLE 055/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEC30D1F60D99624D167BC850A4A8CBA





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Acontece que com o cumprimento de decisão judicial oriunda da Ação Civil Pública nº 5003293-71.2020.8.21.0052/RS<sup>1</sup>, que resultou na revogação da Lei Municipal nº 3923 de 10 de novembro de 2020 (através da Lei Municipal nº 4009 de 07 de julho de 2021), ficaram dispositivos do Plano Diretor desguarnecidos de vigência, sem que este resultado tenha sido o desígnio ou extensão da ordem judicial, bem como não fora a intenção do legislador ao revogar o diploma, pois feito em estrito cumprimento ao veredito judicial.

Portanto, a repristinação pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a dar vigência para uma situação do passado, que não estava sendo utilizada, por ter sido anteriormente revogada.

No que se refere à convalidação, esta vem para atender aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da boa-fé, uma vez que a manutenção de um ato, inicialmente produzido de forma inconcessa, pode vir a atender melhor ao interesse público do que a sua exclusão do sistema.

A convalidação assenta que a segurança jurídica seja resguardada, viabilizando a prática de um novo ato administrativo, sem os defeitos anteriores e com a preservação dos efeitos do ato anteriormente praticado. Não é de se olvidar também que a convalidação atende ao princípio da legalidade, corolário da segurança jurídica, eis que permite a restauração da legalidade pela prática de um novo ato que atenda a todos os requisitos exigidos pela lei.

Por fim, o princípio da boa-fé está atendido também, pois a sociedade acredita que os atos praticados pela administração sejam válidos e neles deposita confiança,

<sup>1</sup> Ação Civil Pública nº 5003293-71.2020.8.21.0052/RS, de autoria do Ministério Público do Estado do RS





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

assim, violar tais expectativas com a anulação, debilitaria, sem dúvida, a boa-fé dos administrados.

Dessa forma, sendo a medida cabível, conforme a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 055/2021.

Guaíba, 11 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

MARCELO  
SOARES  
REINALDO:8992  
3570010

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
SOARES  
REINALDO:89923570010  
Dados: 2021.11.11  
17:37:23 -03'00'

PLE 055/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEC30D1F60D99624D167BC850A4A8CBA





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Altera a Lei Municipal nº 4009, de 07 de julho de 2021”**

**Art. 1º.** Fica inserido o art. 1º-A a Lei Municipal nº 4009 de 07 de julho de 2021:

*“Art. 1º-A. Ficam ripristinados os artigos 171 a 185 do Plano Diretor Municipal vigente (Lei 2.146/2006), bem como aos Anexos 05 e 06 da mesma lei, retroagindo o efeito à data de 07 de julho de 2021, data da publicação desta lei.*

*Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados, com fundamento nos dispositivos mencionados no caput, a contar da data da publicação desta lei.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de novembro de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

**MARCELO  
SOARES  
REINALDO:8  
9923570010**

Assinado digitalmente por  
digital por  
MARCELO SOARES  
REINALDO:89923570010  
0010  
Dados: 2021-11-11  
17:37:50

PLE 055/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 015798  
VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEC30D1F60D99624D167BC850A4A8CBA

